



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO 007544/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024**

**ID CidadES: 2024.071E0700001.01.0012**

Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, cujo objeto consiste no “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe I (resíduos de serviços de saúde do grupo A, B e E).”

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **31.730.898/0001/87**, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2024, informando o que se segue:

#### **1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

De acordo com o Item 2 do Edital, “2.1.A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.”

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 10/06/2024, portanto, encontrando-se **TEMPESTIVA**.

#### **2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE**

Em linhas gerais, a impugnante solicita a retificação do edital pelas razões que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Alega a impugnante que nenhuma empresa poderá participar na licitação tendo em vista o processo não permitir a subcontratação;

**CNPJ 31.723.570/0001-33**  
**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 99942-6643**  
**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

---

- b) Para a assinatura de contrato são exigidos documentos como a licença de operação para coleta e transporte de resíduos perigosos e licença de disposição final de resíduos sólidos de saúde do Grupo B, galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos, licença para disposição final de resíduos de saúde classe B não se justifica a sua solicitação tendo em vista a licitação tratar-se de coleta e transporte de resíduos de saúde, e por ter sido respondido em pedido de esclarecimento que não há segregação dos resíduos na origem o tratamento separado desses resíduos não seria necessário realizar.
- c) O item 10.5.5, III solicita que os resíduos sejam esterilizado por autoclave, sendo respondido que não se trata de resíduos segregados, dispondo a legislação que resíduos da subclasse A3, A5 e B não podem ser tratados por autoclave, recomendando a incineração por ser o tratamento que atende a todos as classes e subclasses de resíduos a ser licitados.

### 3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

A Agente de Contratação - Pregoeira da Prefeitura Municipal de Vargem Alta-ES, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, interposto pela empresa **Eco Tech Soluções Ambientais LTDA**, com base no item 2 do edital. Tem a comissão o dever de averiguação das contestações que se façam ao texto editalício, decidindo conforme a legislação pertinente, que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo do licitante.

### 4. DO MÉRITO

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

Inicialmente, destaca-se o disposto no edital de Pregão Eletrônico nº 016/2024, objeto desta impugnação, quanto às condições de participação, especificamente quanto a subcontratação da prestação de serviço e a documentação de qualificação técnica a ser apresentado para assinatura do contrato.

Quanto a subcontratação, será procedido com a retificação do edital para que passe a constar que a subcontratação poderá ocorrer apenas no tratamento e destinação final dos serviços de saúde classe I, grupo A, B e E, que poderá ser em sua totalidade, mediante apresentação de certificado de adequabilidade ambiental por parte da subcontratada, devendo ser apresentado comprovante de vínculo com a subcontratada, bem como as licenças ambientais pertinentes do mesmo.

Cabe informar que o pedido de esclarecimento apresentado pela requerente e respondido em 03/06/2024, através do Portal de Compras Públicas, foi respondido de forma equivocada, procedendo a pasta gestora com a posterior retificação de sua resposta, tratando-se **SIM** de resíduos segregados, procedendo com a alteração do termo de referência quanto às licenças a serem apresentadas para fins de assinatura do contrato, sendo necessária a apresentação da declaração com as seguintes documentações:

#### “10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

##### **10.5.1 Declaração de disponibilidade da documentação abaixo, a ser apresentada quando da assinatura do contrato:**

I. Licença Ambiental de Operação para Coleta, Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde Classe I, grupo A, B e E.

II. Licença para Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde do grupo B, inclusive galpão de armazenamento, beneficiamento e blendagem de resíduos sólidos classe I e tratamento de lâmpadas fluorescentes.

III. Licença de Operação para sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde por meio de unidade de esterilização por autoclave ou incineração, a depender do resíduo a ser tratado.

IV. Certificado de Regularidade expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº. 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada e regular no Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

V. Licença de Operação para disposição final de resíduos de serviços de saúde classe I, grupo A, B e E, e de animais mortos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

## **Estado do Espírito Santo**

### **Gerência de Licitação e Contratos**

---

VI. Licença para Disposição Final dos Resíduos de Serviço de Saúde Classe I, grupos A, B e E, da licitante ou empresa a ser subcontratada.

Sabendo que a Administração Pública tem o dever de autotutela de seus atos, cabe ao agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando inadequados possuindo o poder-dever de proceder à revisão quando a possíveis irregularidades que possam causar nulidade à contratação.

Portanto, se procederá com a retificação do instrumento convocatório quanto à parcela que poderá ser subcontratado da prestação de serviço e quanto as documentações a serem apresentadas para fins de assinatura do contrato.

#### **5. DA DECISÃO**

Desta forma, ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeira, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento, procedendo com as devidas retificações.

Vargem Alta/ES, 03 de julho de 2024.

**Erielle de Lima Nascimento**  
Agente de Contratação - Pregoeira